



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000055/2022**

Dispensa Nº 000051/2022

Processo: 005627 / 2022

Contrato Nº 000055/2022

Empresa: RONALDO JOSE BISSOLI

CNPJ: 18.069.004/0001-91

Endereço: Rua MANOEL ANHOLETE, 622 - SÃO SEBASTIÃO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2022  
Código de Identificação CiudadES : 2022.059E0700001.09.0061

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A  
EMPRESA RONALDO JOSÉ BISSOLI (081.950.697-46), NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel. (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Ronaldo José Bissoli (081.950.697-46)**, inscrita no CNPJ 18.069.004/0001-91, com sede à Rua Manoel Anholete, nº 622, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel. (27) 99941-6205, E-mail: [ronaldobissolifilms@gmail.com](mailto:ronaldobissolifilms@gmail.com), neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Ronaldo José Bissoli**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 081.950.697-46, RG 1977607 SSP/DF, residente e domiciliado em Rua Manoel Anholete, nº 622, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores e o que consta do Processo n.º 5627/2022, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada em prestar serviços de Venda, Produção, Exibição e Sonorização de Propagandas, e Venda de Espaço para acomodação de Stand de Propagandas** para a realização dos festejos do 43º Aniversário de Emancipação Política de Rio Bananal que acontecerá no período de 14 a 18 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **05/12/2022**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

§ 1º - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado por depósito bancário/transferência em conta do CONTRATADO. Se o CONTRATADO optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação dos recibos/fatura, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para a devida correção, ficando estabelecido que o valor e prazo a ser pago seja o da data da apresentação do recibo/fatura devolvido sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Prestação dos serviços fora dos padrões especificados;

II - Obrigação do CONTRATADO com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

III - Débito do CONTRATADO para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Srº Loriã Zava membro da **Comissão de Festa Municipal, nomeada através da Portaria Municipal nº 0185/2022, de 20 de Abril de 2022**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo os serviços serem realizados de acordo com o acordado. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e o CONTRATADO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**Processo 5627/2022 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.**  
**0880012769500292093 - Realização de Eventos Festivos no Município de Rio Bananal**  
**33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0453**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS**

O CONTRATADO reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADO o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido na cláusula primeira deste Contrato, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na data prevista pela programação do evento, sendo que o CONTRATADO será avisado com antecedência sobre qualquer alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES**

Calculado sobre o valor total do Contrato será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no ato do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá sofrer acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído, nos termos do Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93 e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADO poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

1. Executar os serviços em conformidade com as orientações repassadas pelo gestor deste Contrato.
2. Prestar o serviço nos prazos, local condições estabelecidos.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

5. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
8. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93;
2. Processo nº. 5627/2022;
3. Proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 06 de Setembro de 2022.

CONTRATANTE

Município de Rio Bananal  
**Edmilson Santo Eliziario**  
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Ronaldo José Bissoli (081.950.697-46)  
**Ronaldo José Bissoli**  
CPF nº 081.950.697-46  
Representante legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00453-1001000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00001520	PRODUCAO E EXIBICAO VTS COMERCIAIS * produção de até 40 vts comerciais com duração de 15 segundos cada, utilizando: - profissional fotográfico especializado. - equipamento e câmera fotográfica digital para captação de fotos internas ou externas. - ilha de edição computadorizada para edição e renderização no formato mpeg do arquivo de vídeo.  * exibição de até 40 vts comerciais durante a 43ª festa de emancipação política e administrativa de rio bananal em telão suspenso que inclui: - montagem, desmontagem e transporte dos equipamentos. - fornecimento de torre em alumínio com estrutura treliçada com montagens q-25 ou al-25. - fornecimento de tela branca refletora ou painel de led medindo 3x4 metros. - fornecimento de aparelho projetor de imagem, com emissão de luz superior a 3.000 lumens. SERV		SERV	40,000	190,000	7.600,000
	00001522	VENDA DE STAND DE PROPAGANDA COMERCIAIS venda de até 7 stand de propagandas comerciais (para empresas locais e regionais) que serão expostos em eventos, conforme termo de referencia.  SERV		SERV	7,000	200,000	1.400,000
	00001521	VENDA VTS E ANUNCIOS DE PROPAGANDA COMERICIAS venda de até 40 vts e anúncios de propagandas comerciais (para empresas locais e regionais), conforme termo de referência em anexo. SERV		SERV	40,000	70,000	2.800,000

Total Secretaria: 11.800,000

Total Geral: 11.800,000